



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Univeritas Universus Veritas Anápolis (VERITAS Anápolis), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás.		
RELATOR: José Barroso Filho		
PROCESSO Nº: 23000.005366/2022-94		
PARECER CNE/CES Nº: 483/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo, distribuído no sistema SEI sob o nº 23000.00536/2022-94, tem como requerimento o descredenciamento voluntário com a extinção de todos os cursos superiores da Faculdade Univeritas Universus Veritas Anápolis (VERITAS Anápolis), código e-MEC nº 19335. A Instituição de Educação Superior (IES), com sede na Avenida Santos Dumont, nº 724, no município de Anápolis, no estado de Goiás, é mantida pela Ser Educacional S.A., código e-MEC nº 1847.

Abaixo, a Nota Técnica nº 63/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES traz a análise do procedimento administrativo para o descredenciamento voluntário, diante das razões expostas pela IES requerente, *ipsis litteris*:

[...]

RELATÓRIO

1. *O presente processo trata de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Univeritas Universus Veritas Anápolis — VERITAS Anápolis (cód. e-MEC 19335), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

2. *A aludida Instituição de Ensino Superior – IES, mantida pela Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC 1847), foi credenciada pela Portaria MEC nº 358 (SEI nº 3335519), de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15 de março de 2017.*

3. *Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.*

4. *De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Anápolis, no estado de Goiás. Seu campus era localizado na Avenida Santos Dumont, nº 724, bairro Jundiá, e ofertava os seguintes cursos:*

Curso	Código do curso	Situação	Ato autorizativo / de Extinção
Administração, bacharelado	1288068	Em extinção	Portaria SERES/MEC nº 180, de 21/03/2017 (SEI nº 3335602)
Ciências Contábeis, bacharelado	1288069	Em extinção	Portaria SERES/MEC nº 180, de 21/03/2017 (SEI nº 3335602)
Direito, bacharelado	1404918	Em extinção	Portaria SERES/MEC nº 125, de 20/03/2019 (SEI nº 3335626)
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	1288072	Extinto	Portaria SERES/MEC nº 1.639, de 09/12/2021 (SEI nº 3336870)
Logística, tecnológico	1288070	Extinto	Portaria SERES/MEC nº 1.625, de 09/12/2021 (SEI nº 3336895)
Nutrição, bacharelado	1404333	Em extinção	Portaria SERES/MEC nº 101, de 22/02/2019 (SEI nº 3335623)
Odontologia, bacharelado	1404417	Em extinção	Portaria SERES/MEC nº 490, de 24/10/2019 (SEI nº 3335633)
Psicologia, bacharelado	1404343	Em extinção	Portaria SERES/MEC nº 826, de 23/11/2018 (SEI nº 3335616)
Segurança no Trabalho, tecnológico	1288071	Extinto	Portaria SERES/MEC nº 1.631, de 09/12/2021 (SEI nº 3336915)

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Requerimento (SEI nº 3166583), protocolado em 3 de março de 2022, constante dos autos em comento.

ANÁLISE

6. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

7. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior, cursos superiores de graduação e sequenciais, no sistema federal de ensino, estabelece em seu ar go 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou reconhecimento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

*IV - **descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;** (grifo nosso)*

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

8. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

9. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

10. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

11. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

12. No que concerne ao rol de documentos acima elencados, convém exarar algumas considerações:

12.1 a instituição declarou que, desde seu credenciamento, sacramentado pela Portaria MEC nº 358, de 14 de março de 2017, não ofertou efetivamente curso superior, sendo inexistente qualquer necessidade de análise administrativa concernente à apuração de existência de pendências acadêmicas de estudantes;

12.2. nessa esteira, corrobora-se que a IES procedeu ao quesito disposto acima, que lhe cabe, haja vista estar presente nos autos o requerimento de descredenciamento voluntário (pág. 2 do documento 3166584);

12.3. nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, a guarda e a gestão do acervo acadêmico permanecerão sob responsabilidade da Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC 1847).

13. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destaca-se que não há processos regulatórios — referentes à IES — em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (SEI nº 3335640).

14. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 3335644), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

15. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 3 de setembro de 2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior (CGCIES/DIREG/SERES/MEC) é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Univeritas Universus Veritas Anápolis — VERITAS Anápolis (cód. e-MEC 19335), tendo em vista a ausência de matrículas e a oferta efetiva de aulas — na totalidade dos seus cursos — desde seu credenciamento, apontando que a Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC 1847) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

16. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior do CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

À consideração superior.

Considerações do Relator

Na conclusão da Nota Técnica nº 63/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES foi proposto o acolhimento dos pedidos formulados pela requerente, diante disso, acompanho a manifestação contida no documento mencionado e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Univeritas Universus Veritas Anápolis (VERITAS Anápolis), com sede na Avenida Santos Dumont, nº 724, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Ser Educacional S.A., ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Univeritas Universus Veritas Anápolis (Veritas Anápolis).

Brasília (DF), 6 de julho de 2022.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente